



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDENE

**REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO  
DO NORDESTE DESTINADOS AO APOIO DE ATIVIDADES DE P&D**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO**

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, criado pela Medida Provisória nº 2156-5, de 24 de agosto de 2001, apoiará atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* serão aplicados de forma não reembolsável.

§ 2º Os beneficiários poderão ser selecionados via chamamento público ou de forma direta, sem exigência de edital prévio.

**CAPÍTULO II**

**DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Art. 2º Constituem recursos do FDNE destinados ao apoio às atividades de que trata o art. 1º:

I – no caso das operações contratadas com base no Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009, a parcela de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor de cada liberação de recursos para as operações de financiamento contratadas;

II – no caso das operações contratadas com base no Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a parcela de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do retorno das operações de financiamento contratadas;

III – resultados de aplicações financeiras à sua conta;

IV – transferências financeiras de outros fundos ou entidades, públicas ou privadas; e

V – outros recursos previstos em lei.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete a esse Conselho Deliberativo:

I – definir os critérios de aplicação dos recursos destinados às atividades de que trata o art.

1º; e

II – definir os critérios para o estabelecimento de contrapartida dos estados, dos municípios e dos beneficiários.

Art. 4º Compete à Sudene:

I – propor ao Conselho Deliberativo da Sudene os critérios de aplicação dos recursos;

II – administrar a aplicação dos recursos, nas formas da lei;

III – elaborar e realizar chamamentos públicos, observando os critérios de aplicação dos recursos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Sudene, para a seleção dos projetos a serem apoiados;

IV – analisar a admissibilidade técnica de projetos para utilização dos recursos que serão destinados a utilização em convênios diretos, sem edital prévio, observando os critérios de aplicação dos recursos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Sudene.

Parágrafo único. A Sudene poderá firmar parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, para a execução das atribuições previstas nos incisos III e IV.

IV – liberar os recursos em favor do agente operador;

V – auditar, no limite de suas competências, a aplicação dos recursos;

VI – representar ao Ministério Público Federal, quando identificados desvios de recursos do FDNE;

VII – avaliar, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos de que trata o presente Regulamento; e

VIII – editar atos complementares para a execução deste Regulamento.

Art. 5º Compete ao Banco do Nordeste do Brasil S/A:

I – custodiar e operacionalizar os recursos;

II – liberar os recursos em favor dos beneficiários, conforme indicado pela Sudene; e

III – prestar contas à Sudene das suas atividades, no formato e periodicidade estabelecidos pela Superintendência.

Parágrafo único. O agente operador não fará jus à remuneração pelo exercício das suas competências dispostas neste Regulamento e nas demais normas complementares.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 6º A Sudene firmará instrumentos com os beneficiários dos projetos selecionados, sendo responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a liberação de recursos para os projetos.

Parágrafo único. A Sudene poderá firmar parcerias com outras instituições e delegar as atribuições previstas no *caput*.

Art. 7º Os recursos serão transferidos pela Sudene ao BNB tão logo sejam arrecadados pelo Fundo.

§ 1º O BNB será responsável pelo controle do fluxo e dos saldos dos recursos, devendo fornecer informações à Sudene sempre que solicitado.

§ 2º Os saldos diários dos recursos custodiados pelo BNB, enquanto não desembolsados pelo banco, serão remunerados na forma pactuada entre Sudene e banco.

Art. 8º Demais regramentos referentes à administração, custódia e operacionalização dos recursos poderão ser estabelecidos em normas complementares a serem expedidas pela Sudene, em instrumento pactuado entre Superintendência e BNB, nos chamamentos públicos ou na formalização dos instrumentos com os beneficiários dos projetos apoiados.